

## CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E A EMPRESA PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 018/2017

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.054/0001-57, com sede na Avenida Balduino Guedes, 770, bairro centro, na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, portador do CPF nº 011.554.504-26, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.148/0001-51, Inscrição Estadual nº 16.038.565-2, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, 2.800, Anexo 1, Tambor, na cidade de Campina Grande-PB, Cep: 58.414-500, site: [www.pneumax.net](http://www.pneumax.net), e-mail: [pneumax@uol.com.br](mailto:pneumax@uol.com.br), fone: (83) 3182-3030 / 3331-1080, neste ato representada por seu sócio o Sr. Max Azevedo Agra, portador do CPF nº 021.437.434-32 e Registro Geral de Identificação nº 1.799.093-2ªVia-SSDS-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Execução dos Serviços de RECAPAGEM DE PNEUS** pertencentes aos veículos da Frota Pública do Município de Junco do Seridó-PB conforme especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 DIRECIONAL	GOODYEAR	16	UND	480,00	7.680,00
02	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 DIRECIONAL	GOODYEAR	20	UND	335,00	6.700,00
03	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 TRAÇÃO	GOODYEAR	20	UND	360,00	7.200,00
04	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 AGRICOLA	TIPLER	04	UND	385,00	1.540,00
05	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAÇÃO	TIPLER	04	UND	2.200,00	8.800,00
06	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 DIRECIONAL	GOODYEAR	20	UND	460,00	9.200,00
07	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 TRAÇÃO	GOODYEAR	20	UND	480,00	9.600,00
08	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-24 TRAÇÃO	TIPLER	04	UND	1.420,00	5.680,00
09	RECAPAGEM DE PNEU 12-16,5 TRAÇÃO	TIPLER	06	UND	780,00	4.680,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17, 5 DIRECIONAL	GOODYEAR	30	UND	350,00	10.500,00
11	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17, 5 TRAÇÃO	GOODYEAR	30	UND	375,00	11.250,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 1000 R20 DIRECIONAL RADIAL	GOODYEAR	10	UND	530,00	5.300,00
13	RECAPAGEM DE PNEU 1000 R20 TRAÇÃO RADIAL	GOODYEAR	12	UND	570,00	6.840,00
14	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 DIRECIONAL	GOODYEAR	12	UND	530,00	6.360,00
15	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 TRAÇÃO	GOODYEAR	12	UND	570,00	6.840,00
16	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 TRAÇÃO	TIPLER	06	UND	1.500,00	9.000,00
17	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 TRAÇÃO	GOODYEAR	08	UND	520,00	4.160,00
					<b>TOTAL</b>	<b>121.330,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1 A presente contratação tem o valor global de R\$ 121.330,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Trezentos e Trinta Reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 3.1 A realização do serviço será executada na sede da empresa vencedora, em até 03 (três) dias úteis após solicitação emitida por algum Secretário da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó–PB.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.
- 5.2 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.
- 5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que contratados após o recebimento e/ou pagamento.
- 8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que for solicitado.
- 8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.
- 9.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.
- 10.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1 O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



13.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, sendo amigável, esta deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Junco do Seridó-PB, instituído pela Lei Municipal N° 293, de 20 de Abril de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

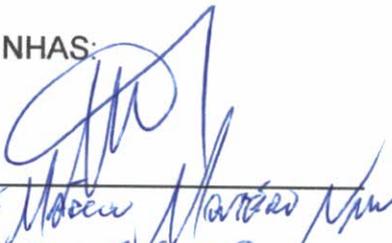
15.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

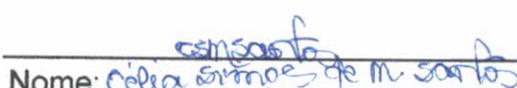
Junco do Seridó-PB, 28 de Julho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB  
KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS – PREFEITO  
CONTRATANTE

  
PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA  
MAX AZEVEDO AGRA – SÓCIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: José Márcio  
CPF: 033.272.855-00

  
Nome: Célia Simões de M. Santos  
CPF: 853.138.944-20